



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2011 – CGPLI PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz saber às empresas que se encontra aberto **o processo de inscrições e avaliação de periódicos destinados às instituições de educação infantil, de ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino.**

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de empresas para o processo de inscrição e avaliação de **periódicos de natureza pedagógica destinados a subsidiar o trabalho do professor e que possam ser utilizados como apoio à formação e atualização do corpo docente, da equipe pedagógica e de gestão da escola.**

2. DOS PRAZOS

As etapas de cadastramento das empresas, pré-inscrição e inscrição/entrega dos periódicos serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1. Cadastramento das Empresas e Pré-Inscrição do(s) Periódico(s)

Do dia 16/06/2011 até as 18:00 do dia 29/06/2011.

2.2. Inscrição/Entrega do(s) Periódico(s) e da Documentação

Do dia 04/07/2011 até 06/07/2011, no período das 8:30 às 16:30 horas.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

3.1. Serão aceitos para participar do processo de inscrição periódicos de natureza pedagógica destinados a subsidiar o trabalho do professor em sala de aula e que possam ser utilizados como apoio à formação e à atualização do corpo docente, da equipe pedagógica e da gestão das escolas públicas federais e das redes de ensino municipal, estadual e do Distrito Federal.

3.2. Os periódicos deverão ser pré-inscritos em apenas uma das seguintes categorias, ficando excluídos do processo quando identificada a inscrição em mais de uma categoria:

3.2.1. Categoria 1: periódicos destinados às instituições de educação infantil, às escolas que tenham matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental e as que tenham matrículas no magistério/normal do ensino médio;

3.2.2. Categoria 2: periódicos destinados às escolas que tenham matrícula nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

3.2.3 Categoria 3: periódicos especializados na temática gestão escolar, destinados às instituições de educação infantil, às escolas que tenham matrículas no ensino fundamental e/ou no ensino médio.

3.3. Serão selecionados periódicos para cada categoria, assim distribuídos:

Categoria	Quantidade
Categoria 1	Até 4 periódicos
Categoria 2	Até 6 periódicos
Categoria 3	Até 2 periódicos

3.3.1. O MEC reserva-se o direito de selecionar um número inferior de periódicos, se considerar inadequada a qualidade técnica e/ou pedagógica do material apresentado para avaliação.

3.4. O periódico a ser adquirido deverá conter, considerando o miolo e as capas, no mínimo 32 páginas e no máximo 64 páginas completas de conteúdo editorial em todas as edições.

3.4.1. A quantidade de páginas das edições com conteúdo editorial e publicitário do periódico a ser adquirido deverá ser informada pela empresa interessada na pré-inscrição.

3.4.2. As quantidades de páginas referidas no **subitem 3.4** serão consideradas, no caso do conteúdo editorial, como mínimo aceitável e máximo remunerável, podendo exceder por conta da própria contratada e, ainda, no caso do conteúdo publicitário, como máximo admissível, podendo reduzir por conveniência também da contratada.

3.5. Para efeito deste edital considera-se:

3.5.1. Periódico: revista de natureza pedagógica de cunho informativo e jornalístico, de publicação periódica, e que atenda aos critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste edital.

3.5.2. Conteúdo editorial: todo texto de finalidade pedagógica destinado a subsidiar o trabalho do professor em sala de aula e que possa ser utilizado como apoio à formação e atualização do corpo docente, da equipe pedagógica e da gestão das instituições públicas de educação básica.

3.5.3. Conteúdo publicitário: publicidade e propaganda destinadas a promover bens e serviços, bem como instituições, conceitos ou idéias.

3.5.4. Páginas completas com conteúdo editorial: o somatório das frações de conteúdo editorial incluídas a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª capas.

3.6. O conteúdo publicitário no periódico a ser adquirido poderá ser em página inteira ou em frações de um terço, dois terços, um quarto, um meio ou três quartos de página.

3.7. São requisitos obrigatórios do periódico a ser pré-inscrito e adquirido:

3.7.1. ter formato de revista impressa;

3.7.2. tratar de temas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e/ou do trabalho pedagógico e de gestão da escola, conforme critérios estabelecidos no **Anexo IV**.

3.7.3. ter, no mínimo, um ano de circulação comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

3.7.3.1. Declaração emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

3.7.3.2. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a distribuição nacional de publicações;

3.7.3.3. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a auditoria de circulação de periódicos.

3.7.4. ter periodicidade de, no mínimo, quatro e, no máximo, doze números por ano, comprovado por meio de declaração da empresa interessada.

3.7.5. os anúncios publicitários que venham a ser veiculados no periódico devem ter estrita observância aos termos do Decreto nº 57.690/66 e ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e seus Anexos.

3.8. Nos periódicos a serem adquiridos será permitido constar encartes ou CD, sem conteúdo ou cunho publicitário, desde que por iniciativa e responsabilidade das empresas interessadas, sem ônus para o FNDE e que tenham conformidade com as definições constantes no **anexo IV** deste edital.

3.8.1. Os exemplares dos periódicos a serem entregues para avaliação e seleção por ocasião da inscrição não poderão ter encartes, CD ou similares.

3.9. O periódico não poderá conter atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor.

3.10. O periódico adquirido deverá ter as características técnicas exatamente iguais ao do periódico pré-inscrito.

3.11. O periódico adquirido deverá apresentar na 1ª capa somente a marca/selo da empresa que detem a titularidade dos direitos autorais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, Resolução/CD/FNDE nº 39, de 17/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 07, de 20/03/2009.

4.2. Poderá participar do processo de inscrição toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.3. Poderá participar do processo de inscrição consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

4.3.1. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

4.3.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

4.3.3. A empresa consorciada não poderá participar do processo de inscrição em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4. Não poderá participar do presente processo de inscrição a empresa:

4.4.1. declarada inidônea;

4.4.2. suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

4.4.3. punidas com impedimento de contratar com o Poder Público;

4.4.4. estrangeira que não funciona no país.

5. DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS, PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO DE PERIÓDICOS

5.1. Do Cadastro das empresas

5.1.1. Será aceito somente cadastramento de empresas com personalidade jurídica e que o formalizem, por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material – SIMAD, no Módulo de Inscrição, disponível no portal do FNDE: www.fnde.gov.br, no link SIMAD.

5.1.2. Para se cadastrar no SIMAD, as empresas deverão solicitar login e senha pelo email preinscricao@fnde.gov.br, sendo que, aqueles que já possuem acesso, deverão solicitar a revalidação da senha.

5.1.3. As empresas deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.

5.1.4. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico, entre o FNDE e a empresa interessada, recomenda-se que se efetuem no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

5.1.5. As empresas deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br ou por intermédio do portal do FNDE citado no **subitem 5.1.1**.

5.1.6. O FNDE não se responsabilizará por cadastramentos de empresas não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.7. As empresas deverão registrar no SIMAD a razão social da empresa, nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

5.1.7.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

5.1.7.2. Entende-se por nome fantasia o nome pelo qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, devendo constar no cadastro do SICAF.

5.1.7.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos.

5.2. Da Pré-inscrição dos Periódicos

5.2.1. A pré-inscrição é o prévio cadastramento dos periódicos que atendam às disposições deste edital. Deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente pelo portal citado no **subitem 5.1.1** deste edital.

5.2.2. O responsável identificado no SIMAD deverá cadastrar o periódico conforme disposto no **item 3** deste edital, e ter conformidade com a documentação a ser entregue na etapa de inscrição mencionada no **subitem 5.4**.

5.2.3. Cada empresa interessada poderá pré-inscrever até 4 (quatro) periódicos no total, observando o limite máximo de 2 (dois) periódicos para cada uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3**.

5.2.4. Cada periódico poderá ser pré-inscrito exclusivamente em uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3** e será excluído do processo caso seja identificada a pré-inscrição em mais de uma categoria.

5.2.5. Deverá ser informado no SIMAD, distintamente, o número mínimo de páginas com conteúdo editorial e o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições a serem adquiridas, observando o limite disposto **no subitem 3.4.**

5.2.6. As especificações técnicas do periódico informadas pela empresa interessada na pré-inscrição deverão ser exatamente iguais às especificações técnicas das edições do periódico a serem adquiridas, produzidas e distribuídas às instituições públicas de ensino, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de divergência ou inconformidade.

5.2.7. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se algum dos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição, estiver incompleto.

5.2.8. Somente serão pré-inscritos periódicos com número de ISSN.

5.2.9. A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes nas capas dos periódicos.

5.2.9.1. A razão social, nome fantasia e marca/selo constantes no periódico devem estar em conformidade com as registradas no cadastramento das empresas, disposto no **subitem 5.1.7.**

5.2.10. O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de periódico não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.3. Da Inscrição/Entrega da Documentação e dos Periódicos

5.3.1. A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares do periódico pré-inscrito.

5.3.2. O periódico inscrito deverá ter um único editor.

5.3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD que realizou o cadastramento da empresa interessada e a pré-inscrição do periódico, ou por procurador constituído.

5.3.3.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa interessada.

5.3.4. Somente será recebido/inscrito periódico que for pré-inscrito no Sistema SIMAD.

5.4. Da Documentação

5.4.1. As empresas que realizarem a pré-inscrição de periódico serão convocadas pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, em dia, horário e local previamente agendados, para entrega dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Ficha da Proposta Editorial, conforme **anexo III**;

5.4.1.2. Declaração de comprovação do tempo de circulação, conforme solicitado no **subitem 3.7.3** deste edital;

5.4.1.3. Declaração de periodicidade, nos termos do **subitem 3.7.4** deste edital.

5.4.2. Os documentos solicitados nos **subitens 5.4.1.1 a 5.4.1.3.** e entregues na inscrição não isentam ou substituem o envio dos documentos solicitados às empresas no processo de habilitação descrito **no item 7** deste edital.

5.4.3. A Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial (**anexo VI**) e o Formulário de Habilitação (**anexo VII**) deverão ser apresentados somente na etapa de habilitação se a obra for selecionada.

5.4.4. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se um dos documentos descritos nos **subitens 5.4.1.1 a 5.4.1.3** não for entregue ou contiver inconsistência ou não conformidade com as exigências deste edital.

5.5. Dos Periódicos

5.5.1. As empresas que realizarem a pré-inscrição serão convocadas pelo FNDE ou por empresa contratada para esse fim, para entrega dos periódicos em dia, horário e local previamente agendados.

5.5.2. Deverão ser entregues 06 (seis) exemplares de cada uma das quatro últimas edições do periódico pré-inscrito.

5.5.3. Os exemplares do periódico deverão estar embalados e identificados externamente por título, por edição e por categoria.

5.5.4. Os exemplares dos periódicos entregues deverão ter conformidade com as informações prestadas na pré-inscrição, quanto às seguintes especificações:

5.5.4.1. nome do periódico;

5.5.4.2. nome da empresa(razão social) titular dos direitos autorais;

5.5.4.3. nome fantasia da empresa titular dos direitos autorais, se houver;

5.5.4.4 marca/selo da empresa titular dos direitos autorais, se houver;

5.5.4.5. tipo de acabamento;

5.5.4.6. ISSN;

5.5.4.7. periodicidade.

5.5.5. Não serão aceitos para avaliação exemplares de periódicos que contenham anexos, encartes, CDs ou similares.

5.5.6. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se uma das exigências descritas nos **subitens 5.5.2 a 5.5.4** não forem atendidas.

5.5.7. Os exemplares dos periódicos inscritos não serão devolvidos após o processo de avaliação.

5.6. Da Comprovação

5.6.1. Para efeito de confirmação da inscrição será emitido Comprovante de Inscrição, após serem conferidos os exemplares dos periódicos e a documentação.

5.6.2. Somente será admitida a inscrição e emitido o respectivo comprovante mediante a entrega conjunta da documentação e todos os exemplares do periódico, sendo vedado o recebimento parcial.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PERIÓDICOS

6.1. Constituem etapas de avaliação de periódicos: a triagem, a pré-análise e a avaliação pedagógica.

6.1.1. Os periódicos eliminados nas etapas de triagem e pré-análise serão excluídos por não atendimento aos requisitos de admissibilidade estipulados neste edital.

6.2. Da Triagem

6.2.1. A triagem dos periódicos será realizada em caráter eliminatório, com o objetivo de examinar os aspectos físicos e atributos editoriais dos periódicos inscritos, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Anexo I e II** e os requisitos estipulados neste edital.

6.2.2. Os periódicos que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I e II** deste edital serão excluídos.

6.2.3. Havendo contradição entre os dados constantes na documentação do periódico entregue na etapa de inscrição e os dados preenchidos no SIMAD durante a etapa de pré-inscrição o periódico será excluído.

6.2.4. Na hipótese de o periódico ser excluído na etapa da triagem, os motivos da exclusão poderão ser disponibilizados ao detentor de direitos autorais mediante solicitação formal ao FNDE.

6.3. Da pré-análise

6.3.1. A pré-análise dos periódicos inscritos terá caráter eliminatório e consistirá no exame do atendimento do objeto e da documentação definidos neste edital. A SEB realizará a pré-análise dos periódicos inscritos de acordo com o **item 3** deste edital.

6.3.2. Da Avaliação Pedagógica

6.3.2.1. Na avaliação pedagógica serão consideradas os critérios constantes no **Anexo IV** deste edital.

6.3.3.2. O processo de avaliação para o PNBE Periódicos poderá ser aproveitado pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para outras aquisições.

6.3.3.3. O MEC poderá, se for necessário, e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar periódicos de uma categoria para outra, visando atender à diversidade do atendimento.

6.3.3.4. Somente os periódicos selecionados prosseguirão nas demais etapas previstas no processo de avaliação e seleção de periódicos deste edital.

6.4. Da Divulgação do Resultado

6.4.1. A relação dos periódicos selecionados será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

6.4.2. Os pareceres referentes à avaliação dos periódicos poderão ser disponibilizados às empresas mediante requisição formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, após a divulgação oficial dos resultados.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da empresa e do periódico pré-inscritos no PNBE Periódicos se realizará em conformidade aos aspectos legais previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.610/98, na Lei 8.934/94, Decreto nº 83.284/79, Decreto 57.690/66, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01 e respectivas alterações, e consistirá na análise dos dados da empresa no SICAF e da documentação exigida no **Anexo V** deste edital.

7.2. A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo FNDE, que convocará as empresas.

7.2.1. Entende-se por empresa a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais do periódico e a qual se atribui o direito exclusivo de reproduzi-lo e o dever de divulgá-lo.

7.3. A empresa será devidamente notificada por ofício quando do início da etapa de habilitação.

7.4. Para habilitação da empresa, o FNDE realizará consulta online ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4485/02, IN/MPOG 02/10 e respectivas alterações.

7.4.1. O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações

realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.

7.4.2. Na pesquisa do SICAF serão verificados os dados cadastrais, dados dos representantes e as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

7.4.3. As empresas deverão manter atualizada a situação no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

7.4.4. Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou na central de atendimento 0800-9782329.

7.5. A habilitação do periódico ocorrerá pela análise da documentação exigida no **Anexo V** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais do periódico.

7.5.1. Os periódicos selecionados na forma do **item 6** deste edital somente serão adquiridas, produzidas e entregues se a empresa comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial do periódico no mercado.

7.6. Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE.

7.7. Será considerado habilitada a empresa que, por meio dos documentos previstos no **Anexo V** deste edital e da consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas e aptas a prosseguir para as fases de aquisição, produção e distribuição do periódico.

7.8. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou pelo responsável técnico pelo periódico ou por procurador público.

7.9. Os documentos necessários à habilitação, previstos no **Anexo V** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais;

7.10. As empresas terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do email de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo V**, sob pena de o periódico selecionado ser excluído.

7.11. A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise documental, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

7.12. As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante do SIMAD a ser informado pelo representante da empresa por ocasião da etapa de pré-inscrição.

7.13. Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de a empresa ser considerada não habilitada e seu periódico ser excluído.

7.13.1. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências ou exigências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado no SIMAD.

7.14. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

7.14.1. a data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

7.14.2 a data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

7.15. Do processo de habilitação poderá resultar:

7.15.1. Habilitação da empresa sem exclusão de periódicos;

7.15.2. Habilitação da empresa com exclusão de periódicos;

7.15.3. Não habilitação da empresa.

7.16. A habilitação da empresa sem exclusão de periódico possibilitará a ela prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

7.17. A habilitação da empresa com exclusão de periódico possibilitará a ela prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto aos periódicos não excluídos.

7.18. A não habilitação da empresa a excluirá das demais fases previstas neste edital.

8. Dos Processos de Aquisição, do Contrato Administrativo, da Produção, do Controle de Qualidade e da Distribuição

8.1. Após o processo de habilitação das empresas, o FNDE procederá à execução das demais etapas do processo previsto neste edital.

8.2. Da aquisição

8.2.1. O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação, convocará as empresas habilitadas para procederem à negociação de preços.

8.2.2. O processo de negociação tem como objetivo a pactuação do preço para aquisição dos periódicos selecionados, previstos no **item 3** deste edital.

8.2.3. Para fins de definição de preço do periódico a ser adquirido as páginas e as capas com conteúdo publicitário não serão consideradas pela Comissão Especial de Negociação.

8.2.4. O FNDE poderá solicitar, a seu critério, após a seleção do periódico, planilha de custos praticados pelas empresas, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

8.2.5. Serão adquiridas edições do ano de 2012, 2013 e 2014 dos periódicos selecionados no processo de avaliação.

8.2.6. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

8.2.7. Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá, em atenção ao princípio da economicidade, deixar de contratar a aquisição dos periódicos.

8.3. Do contrato administrativo

8.3.1. O FNDE formalizará os contratos administrativos com as empresas após a negociação dos preços.

8.3.2. O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) da empresa.

8.3.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

8.3.3. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.3.4. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE quando da data da assinatura do contrato.

8.3.5. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

8.3.6. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial as cláusulas referentes ao controle de qualidade.

8.3.7. A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei 8.666/93.

8.4. Da produção

8.4.1. Após a assinatura dos contratos, as empresas participantes do PNBE Periódicos estarão aptas a iniciarem a produção dos periódicos a serem distribuídos às escolas da rede pública do país.

8.4.2. A empresa contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste edital e obriga-se a manter as especificações técnicas bem como a quantidade de páginas das respectivas edições informadas por ocasião da pré-inscrição, conforme estabelecido no **subitem 5.2.6.**

8.4.3. Os periódicos deverão conter na primeira capa o selo do Programa fornecido pelo FNDE.

8.4.4. Não serão aceitos selos impressos ou adesivados na 1ª capa do periódico, exceto aqueles fornecidos pelo FNDE.

8.4.5. Caso o periódico seja produzido com papel off-set, a empresa contratada deverá apresentar, conforme determina a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2010 instituída pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO.

8.5. Do controle de qualidade

8.5.1. Por ocasião da produção dos periódicos, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade, constantes da Resolução n.º 2, de 12 de janeiro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, e no aspecto pedagógico com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

8.6. Da distribuição

8.6.1. O periódico será entregue/postado diretamente empresa contratada ao FNDE ou à instituição por ele contratada, conforme Instrução Operacional a ser fornecida no momento da negociação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

9.2. A empresa interessada poderá ter o periódico excluído em qualquer etapa do processo do PNBE Periódicos, se algum dos dados preenchidos no SIMAD estiver incorreto, incompleto ou divergente dos documentos apresentados.

9.3. A inscrição do periódico implica na aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo impugnações posteriores.

9.4. A empresa deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF.

9.5. Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 7** deste edital, o FNDE/MEC poderá exigir, a qualquer tempo, das empresas, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico.

9.5.1. A recusa pelas empresas em apresentar os contratos mencionados no **subitem 9.5**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

9.6. Constitui obrigação da empresa informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva o periódico selecionado com base no presente edital.

9.7. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar a empresa, quando tiver ciência de litígio sobre direito autoral.

9.8. O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição de periódicos, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. A inscrição do periódico não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção do periódico, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, escolha, habilitação e negociação.

9.10 Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitação de alteração dos dados cadastrados no Sistema SIMAD, no periódico entregue e documentos apresentados no ato da inscrição, salvo nos dados cadastrais da empresa e disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.

9.11. As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:

9.11.1. do FNDE: cadastramento das empresas e pré-inscrição dos periódicos;

9.11.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: inscrição/recepção dos periódicos e da documentação, bem como da triagem efetiva dos títulos inscritos;

9.11.3. da SEB: pré-análise, avaliação pedagógica e seleção dos periódicos;

9.11.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação das empresas e dos periódicos.

9.11.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação de preço dos periódicos;

9.11.6. da empresa: produção e postagem dos periódicos;

9.11.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: controle de qualidade;

9.11.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE: distribuição.

9.11.9. do FNDE e das Secretarias de Educação de Estados, de Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento e monitoramento da execução do PNBE Periódicos.

9.12. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 9.11** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – CEP: 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 2022-5542, FAX (61) 2022-4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2022.8419 e pelo endereço eletrônico cogeam@mec.gov.br.

9.12.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

9.13. Será de inteira responsabilidade das empresas a validade das informações fornecidas ao FNDE, no cadastramento dos periódicos, tendo em vista que essas informações serão utilizadas nas demais etapas do processo de seleção e aquisição. Essas informações serão a única fonte de referência e deverão conter todos os dados atualizados relativos à empresa e ao periódico inscrito.

9.14. Em nenhuma hipótese serão devolvidos as empresas a documentação e o periódico apresentados para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

9.15. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e a natureza do assunto.

9.16. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de Exclusão da Triagem;

Anexo II – Estrutura Editorial;

Anexo III – Ficha de Proposta Editorial

Anexo IV – Critérios de Avaliação e Seleção;

Anexo V - Processo de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial

Brasília, 15 de junho de 2011.

DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

Secretária da SEB

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DA TRIAGEM

1. Serão excluídos os periódicos que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue.

A – ELEMENTOS GERAIS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Periódico pré-inscrito no SIMAD cujos dados estiverem incompletos.
A2	Periódico pré-inscrito no SIMAD em mais de uma categoria, definidas no subitem 3.2 do edital, será excluído em todas as categorias.
A3	Periódico não entregue no dia, mês, horário e local, previamente agendados.
A4	Não informado no SIMAD o número de páginas com conteúdo editorial das edições do periódico a ser adquirido ou que esteja em desacordo com o subitem 3.4.
A5	Não informado no SIMAD o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições do periódico a ser adquirido.
A6	Não informada no SIMAD a periodicidade do periódico.
A7	Periódico entregue na inscrição cuja periodicidade não atende ao disposto no subitem 3.7.4.
A8	Periódico entregue na etapa da inscrição que não apresenta o número ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>).
A9	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é informado no SIMAD.
A10	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é igual ao nome do periódico informado

	no SIMAD
A11	Periódico entregue na inscrição cujo nome da empresa titular dos direitos autorais não é igual ao informado no SIMAD.
A12	Periódico entregue na inscrição, que contenha encartes, CDs ou similares, conforme subitem 3.8.1.
A13	Periódico entregue na inscrição, com atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor, conforme subitem 3.9.
A14	Periódico entregue na inscrição, cujas características técnicas não são exatamente iguais aos dados do periódico pré-inscrito e definidos nos subitens 3.4 e 5.5.4.
A15	Periódico entregue na inscrição, cujos documentos descritos nos subitens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 contiverem divergência ou não conformidade com as exigências deste edital
A16	Periódico entregue na inscrição cuja razão social, nome fantasia e marca/selo da empresa constante na primeira capa do periódico não sejam iguais ao informado no SIMAD, conforme previsto no subitem 5.2.9.1.
A17	Periódico entregue na inscrição não acompanhado da declaração de periodicidade e da ficha da proposta editorial e da declaração de comprovação de circulação.
A18	Periódico entregue na inscrição, sem comprovação de que o periódico tem, no mínimo, um ano de circulação, conforme subitem 3.7.3 deste edital.
A19	Periódico entregue na inscrição, cuja documentação exigida no subitem 5.4 apresenta divergência com os dados preenchidos no SIMAD.
A20	Periódico entregue na inscrição que não apresenta seis exemplares, exatamente iguais, de cada uma das quatro últimas edições.

2. Os procedimentos que serão empregados na análise para a verificação das não conformidades são descritos a seguir:

2.1. Referente ao código de exclusão A1

2.1.1. Verificação, por periódico, da presença de lacunas no banco de dados do SIMAD.

2.2. Referente ao código de exclusão A2

2.2.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de periódicos pré-inscritos em mais de uma categoria.

2.3. Referente ao código de exclusão A3

2.3.1. Só serão aceitos periódicos inscritos no período estipulado no item 5.5.1 do edital acompanhados da documentação indicada no item 5.4.

2.4. Referente ao código de exclusão A4

2.4.1 Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação do número de páginas com conteúdo editorial. Entende-se por:

2.4.1.1. Número de páginas: o número total de folhas multiplicado por 2. Serão consideradas folhas aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas. Serão consideradas as capas na contagem do número de páginas.

2.4.1.2. Páginas com conteúdo editorial: são aquelas páginas que trazem informações pertinentes ao tema do periódico e de cunho formativo.

2.5. Referente ao código de exclusão A5

2.5.1 Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação do número de páginas com conteúdo publicitário. Entende-se por:

2.5.1.1. Número de páginas: o número total de folhas multiplicado por 2. Serão consideradas folhas aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas. Serão consideradas as capas na contagem do número de páginas.

2.5.1.2. Páginas com conteúdo publicitário: são aquelas que trazem textos ou imagens com propaganda de uma empresa pessoa ou organização, tendo cunho comercial ou de *marketing*.

2.6. Referente ao código de exclusão A6

2.6.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação sobre a periodicidade do periódico.

2.7. Referente ao código de exclusão A7

2.7.1. Verificação da declaração da empresa inscrita quanto à periodicidade dos periódicos inscritos e de sua concordância com o item 3.7.4.

2.8. Referente ao código de exclusão A8

2.8.1. Análise visual dos periódicos pré-inscritos com o objetivo de verificar a presença do número ISSN (*International Standard Serial Number*).

2.9. Referente ao código de exclusão A9

2.9.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença do nome do periódico na pré-inscrição.

2.10. Referente ao código de exclusão A10

2.10.1. Análise visual para verificar se o nome do periódico constante na primeira capa coincide com o informado no SIMAD. A não coincidência consistirá de uma não conformidade

2.11. Referente ao código de exclusão A11

2.11.1 Análise visual para verificar se o nome da empresa titular dos direitos autorais constante no periódico coincide com o informado no SIMAD. A não coincidência consistirá de uma não conformidade

2.12. Referente ao código de exclusão A12

2.12.1. Análise visual do periódico pré-inscrito e entregue na inscrição para verificar se ele contém encartes, CD ou similares. A presença desses elementos será considerada como não conformidade.

2.13. Referente ao código de exclusão A13

2.13.1. Análise visual do periódico inscrito para verificar se este traz lacunas ou espaços solicitando o preenchimento no próprio periódico ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades no próprio periódico. Caso isto ocorra o fato será considerado como não conformidade

2.14. Referente ao código de exclusão A14

2.14.1. Análise visual do periódico inscritos para verificar se os exemplares dos periódicos entregues estão em conformidade com as informações prestadas na pré-inscrição, ou seja, nome do periódico; nome da empresa (razão social) titular dos direitos autorais; nome fantasia da empresa titular dos direitos autorais, se houver; marca/selo da empresa titular dos direitos autorais, se houver; tipo de acabamento; ISSN, número de páginas com conteúdo editorial e periodicidade.

2.15. Referente ao código de exclusão A15

2.15.1. Análise visual do periódico pré-inscrito para verificar se os documentos entregues: “Ficha da Proposta Editorial”, “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação” e “Declaração de Periodicidade” apresentam divergência ou não-conformidade com as exigências deste edital. Ou seja:

2.15.1.1. a “Ficha da Proposta Editorial” deve seguir o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

2.15.1.2. a “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação” deve comprovar que o periódico tem, no mínimo, um ano de circulação. Esta informação deve ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos: Declaração emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a distribuição nacional de publicações; Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a auditoria de circulação de periódicos.

2.15.1.3. a “Declaração de Periodicidade” deve comprovar que o periódico tem periodicidade de, no mínimo, quatro e, no máximo, doze números por ano, comprovado por meio de declaração da empresa interessada.

2.16. Referente ao código de exclusão A16

2.16.1. Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do editor constante na primeira capa do periódico inscrito coincide com os dados registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia” (como o editor se identifica no mercado) ou “marca/selo”. Entende-se por:

2.16.1.1. razão social o nome jurídico da editora registrado nos órgãos públicos.

2.16.1.2. nome fantasia o nome pelo qual a editora se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.

2.16.1.3. marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços, de outros análogos.

2.17. Referente ao código de exclusão A17

2.17.1 Verificação no ato da inscrição da documentação entregue. Não serão inscritos os periódicos que não apresentarem:

2.17.1.1. “Ficha da Proposta Editorial”, devidamente assinada pelo editor e com firma reconhecida em cartório.

2.17.1.2. “Declaração de Periodicidade”, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

2.17.1.3. “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação”, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

2.18. Referente ao código de exclusão A18

2.18.1. Verificação se a “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação” é procedente de entidade indicada no item 3.7.3 e se indica que o periódico tem no mínimo um ano de circulação.

2.19. Referente ao código de exclusão A19

2.19.1. Análise comparativa para verificar se os dados preenchidos no SIMAD coincidem com os constantes na documentação entregue. A não coincidência de qualquer elemento consistirá de uma não conformidade.

2.20. Referente ao código de exclusão A20

2.20.1. No ato da inscrição devem ser entregues seis exemplares. Caso isto não ocorra o periódico não é inscrito.

2.20.2. Análise visual para verificar se foram apresentadas as quatro últimas edições.

2.20.3 Análise visual para verificar se os seis exemplares de cada edição entregue são exatamente iguais.

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO II

ESTRUTURA EDITORIAL

1. Deverá ter identificado na 1ª capa do periódico a ser adquirido:
 - 1.1. Nome do periódico;
 - 1.2. Título e subtítulo da publicação por extenso, se houver;
 - 1.3. Número da edição (volume ou fascículo);
 - 1.4. Data da publicação, incluindo o mês, por extenso, e o ano;
 - 1.5. Selo do Programa;
2. Deverá ter identificado no periódico a ser adquirido:
 - 2.1. relação de todos os participantes que contribuiram para a produção do periódico, em ordem alfabética, caso não houver sido convencionada outra relação;
 - 2.2. nome do editor responsável;
 - 2.3. nome e endereço, inclusive correio eletrônico e homepage, da empresa titular dos direitos autorais;
 - 2.4. local de publicação;
 - 2.5. periodicidade;
 - 2.6. expediente;
 - 2.7. sumário (índice)
 - 2.8. Número do ISSN (*International Standard Serial Number*)
 - 2.9. Comissões/conselhos, se houver.
3. O periódico a ser adquirido deverá ter a numeração das páginas do miolo de forma seqüencial, em algarismos arábicos, sendo que a capa da publicação não deve receber numeração.

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E
SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA
ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA EDITORIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. Nome da publicação:
2. Periodicidade:
3. Categoria:
4. Proposta editorial e objetivos do periódico:
5. Descrição detalhada das seções:
6. Breve resumo das quatro últimas edições (objeto da avaliação), contendo os conteúdos temáticos e seus objetivos.

Local e data.

Assinatura do editor ou Procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 1º, estabelece que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Considerando que a escola é o local privilegiado para a formação integral dos alunos, o Ministério da Educação vem apoiando os sistemas públicos de ensino com diversos programas e ações, dentre eles o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, por meio dos quais são distribuídos aos alunos e escolas da educação básica livros didáticos, dicionários, obras de literatura e de referência, periódicos aprovados em processo de avaliação pedagógica e seleção coordenado e executado pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, com o apoio de universidades públicas federais.

A inserção de periódicos entre os materiais didáticos e pedagógicos distribuídos pelo MEC tem por objetivo ampliar o universo de referências culturais de alunos, professores e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, contribuindo para a formação e atualização do corpo docente e da equipe pedagógica e de gestão das escolas.

Os periódicos a serem distribuídos às instituições de educação infantil e às escolas públicas de ensino fundamental e médio deverão:

1. subsidiar o trabalho do professor dentro e fora da sala de aula;
2. contribuir para a prática e a reflexão do professor;
3. contribuir para a atualização dos profissionais da educação no desenvolvimento de seu trabalho pedagógico;
4. contribuir para a ampliação do universo de referências culturais de alunos e professores e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento;
5. subsidiar as equipes pedagógicas das escolas no desenvolvimento de estratégias de gestão escolar;
6. respeitar e valorizar as diversidades culturais, regionais, sociais e históricas da população brasileira;
7. apresentar multiplicidade de idéias e de concepções pedagógicas;
8. apresentar multiplicidade de idéias e de estratégias para o aprimoramento da gestão escolar;
9. favorecer o diálogo entre os diferentes níveis de ensino.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Visando a esses objetivos, os periódicos serão avaliados e selecionados considerando aqueles que melhor atenderem aos critérios abaixo especificados:

1.1. Correção, atualização e adequação dos conteúdos.

Os textos veiculados deverão primar pela clareza e correção de conceitos e informações, assim como deverão trazer informações atualizadas sobre os assuntos tratados, tendo em vista a categoria na qual foi inscrito o periódico.

O processo de avaliação e seleção levará em consideração, também, a pertinência e a adequação dos periódicos quanto aos objetivos da educação básica, bem como a consistência e coerência demonstradas no tratamento das informações, noções e demais conteúdos abordados.

Essas publicações deverão apresentar, tanto nos textos como em suas ilustrações, respeito e interesse pela diversidade humana, promovendo o desenvolvimento da ética necessária ao convívio humano e ao exercício da cidadania. Não poderão, portanto, manifestar preconceitos discriminatórios contra qualquer grupo humano; promover a intolerância política, cultural, social ou religiosa; fazer proselitismo político ou religioso.

1.2. Qualidade do texto.

Por se tratar de publicação a ser utilizada na escola ou na sala de aula, os textos deverão utilizar uma linguagem clara, objetiva e isenta de preconceitos e estereótipos de qualquer natureza, bem como a adequação da linguagem ao público a que se destina.

1.3. Adequação dos assuntos abordados

Os textos que compõem o periódico deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, tendo em vista a categoria na qual foi inscrito o periódico. Assim sendo, serão selecionados periódicos que abordem temas que provoquem reflexão, que contribuam para ampliar a bagagem profissional de todos aqueles que participam do fazer pedagógico nas escolas e que forneçam conteúdo adequado e atual para a ampliação das referências culturais de alunos, professores e demais profissionais da educação.

1.4. Coerência e efetividade da proposta editorial

A publicação deverá apresentar com clareza sua estrutura editorial. Os conteúdos deverão ser tratados com a profundidade adequada ao público a que se destina. Será avaliada a coerência entre a proposta editorial – conforme Anexo III – e o material apresentado para avaliação, a consistência da proposta e sua efetividade como apoio ao trabalho pedagógico em sala de aula e ao desenvolvimento de estratégias voltadas para a melhoria da gestão escolar.

1.5. Projeto gráfico

Serão avaliados aspectos como: (i) capa coerente com o projeto editorial da publicação; (ii) uso adequado de tipos gráficos; (iii) equilíbrio na distribuição do texto e das imagens; (iv) espaçamento e distribuição espacial adequados; (v) imagens com créditos/direitos cedidos; (vi) ilustrações, imagens e infográficos atraentes. A presença de erros de revisão e/ou de impressão comprometerá a avaliação da publicação.

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO V
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Da habilitação da Empresa

1.1. A habilitação da empresa compreenderá consulta aos dados cadastrais da empresa, identificação dos sócios, dos materiais e dos serviços autorizados para comercializar e os dados cadastrais do representante da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF.

1.2. Deverá ser encaminhada cédula de identidade e CPF autenticados do(s) dirigente(s) apto(s) a assinarem o contrato, devidamente cadastrados no SICAF.

1.3. A empresa deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa de habilitação:

1.3.1. declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

1.3.2. declaração de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório competente.

1.4. Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cédula de identidade e CPF do procurador.

1.5. A empresa deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

1.6. No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.7. O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

1.7.1. A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade da empresa e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.7.2. O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo a empresa sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.8. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto a unidade cadastradora onde a empresa efetuou seu cadastramento, visando:

1.8.1. atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.8.2. observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e nº 9.648/98,

1.8.3. cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.8.4. evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.9. Efetivado o registro a empresa inscrita está apta a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.10. A empresa participante sujeitar-se-á a confirmação da regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

2. Da documentação referente ao periódico

2.1. Visando comprovar a regularidade e o direito patrimonial sobre o periódico, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Contrato de trabalho firmado com o responsável técnico da própria empresa ou contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico contratado para criação do periódico.

2.1.1.1. Entende-se por responsável técnico o organizador do periódico, titular dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra.

2.1.1.2. Entende-se por contrato de trabalho o instrumento hábil à cessão plena e automática dos direitos autorais sobre o periódico criado sob os efeitos da relação laboral.

2.1.2. A empresa poderá apresentar declaração firmada pelo funcionário da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, declarando ser funcionário da empresa e indicando a relação acordada sobre os direitos patrimoniais do periódico.

2.2. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial - A empresa deverá apresentar declaração de que detem a cessão plena dos direitos patrimoniais sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem o periódico.

2.3. Formulário de Habilitação, completo e preenchido conforme documentos comprobatórios, cujo modelo será fornecido pela Comissão Especial de Habilitação quando da convocação das empresas para a etapa de habilitação.

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E
SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA
ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social da empresa) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem/comporão o periódico _____.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital do PNBE Periódicos.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores e coautores dos referidos textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquiri-la no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial envolvendo o periódico, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

1. DADOS DA EMPRESA

1.1 Razão Social

1.2 Endereço Comercial, bairro, CEP, cidade e UF
--

1.3 CNPJ	1.4 CPF (no caso de empresa individual)
----------	---

NATUREZA JURÍDICA – (se empresa individual, sociedade em comandita simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade simples (sociedade civil), fundação de direito privado ou empresa estrangeira)
1.5 Tipo de ato constitutivo atualizado e consolidado (informar se contrato social, estatuto, ata ou outro documento equivalente):
1.6 Objeto Social: (cláusula/artigo)
1.7 Prazo de validade/duração: (cláusula/artigo)
OBS.: ENCAMINHAR APENAS O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO.

2 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS
2.1 Nome:
2.2 Carteira de identidade/órgão emissor/UF:
2.3 CPF/CNPJ:

2.4 Nome:
2.5 Carteira de identidade/órgão emissor/UF:
2.6 CPF/CNPJ:

2.7 Nome:
2.8 Carteira de identidade/órgão emissor/UF:
2.9 CPF/CNPJ:

2.10 Nome:
2.11 Carteira de identidade/órgão emissor/UF:
2.12 CPF/CNPJ:

3 ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
3.1 Administradore(s) legalmente constituído (s) para gerenciamento da empresa. (cláusula/artigo, prazo de duração/validade)

<p>3.2 A empresa apresentará procurador (es) para assinatura do contrato?</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>
<p>3.3 Identifique os representantes e/ou procuradores legalmente constituídos para assinatura do contrato:</p> <p>Nome: CI/órgão expedidor/UF: CPF: Prazo de validade da procuração:</p> <p>Nome: CI/órgão expedidor/UF: CPF: Prazo de validade da procuração:</p>

2 DADOS DO PERIÓDICO

Deverá ser preenchido uma ficha técnica e as informações prestadas estar em conformidade com o contrato de edição ou de cessão de direitos patrimoniais.

<p>1 CONTRATO</p> <p>1.1 Assinale a espécie de contrato</p> <p>CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>CONTRATO COM O EDITOR CHEFE? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>CONTRATO COM O ORGANIZADOR? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>O EDITOR POSSUI A EXCLUSIVIDADE DE DIREITOS PATRIMONIAIS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>1.2 O contrato tem anuência dos detentores de direitos autorais para editar, produzir e comercializar ?</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/></p> <p>(cláusula/artigo)</p> <p>1.3 O Termo de Cessão de Direitos Autorais possui autorização expressa do editor para a produção e venda de exemplares do periódico à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias; (documento, cláusula/artigo e descrição):</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>(cláusula/artigo)</p>
<p>2 RESPONDA:</p> <p>2.1 A empresa possui termo de contrato com o ilustrador?</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/></p> <p>2.2 A empresa afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha?</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/></p> <p>2.3 A empresa afirma possuir e mantém em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha da obra inscrita?</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/></p> <p>2.4 Consta Contrato de trabalho ou de prestação dos serviços com os funcionários da própria empresa? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p> <p>2.5 O editor declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico.</p> <p style="text-align: center;">SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>

--

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE PROVA JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE E COMPROMETO-ME A ENCAMINHAR CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO GOVERNO FEDERAL, MANTENDO-AS EM BOA ORDEM E PARA APRESENTAÇÃO A QUALQUER TEMPO DE OUTROS DOCUMENTOS AUTORAIS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9610/98 E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO A RESPONDER A QUALQUER QUESTÃO QUE POSSA SUBSIDIAR A COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA:

ASSINATURA:

CARGO: